



DECRETO Nº 0086/2020

“Dispõe sobre as medidas de risco para o enfrentamento do novo coronavírus-COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, senhor Marcos Antônio Teixeira de Souza, no uso das suas atribuições legais e, precipuamente, no permissivo constante do art. 67, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município do Bom Jesus do Norte.

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Bom Jesus do Norte por meio do Decreto nº 030/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, o qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando o critério de reclassificação teve como parâmetro os dados epidemiológicos, dos coeficientes de incidência de casos e de morbidade, a proximidade entre territórios em cotejo com a taxa de ocupação de leitos da rede hospitalar, estabelecidos pelo Secretário Estadual da Saúde.

Considerando o mapeamento de risco estabelecido pela **PORTARIA 111-R, de 20 de junho de 2020, PUBLICADA PELO GOVERNO DO ESTADO**, onde reclassifica o Município de Bom Jesus do Norte, como de risco moderado.

DECRETA:

Art. 1º- Diante o mapeamento de risco estabelecido pelo GOVERNO ESTADUAL, em caráter crescente de gravidade, onde reclassifica o município de Bom Jesus do Norte como de nível



moderado, o artigo 4º do Decreto Municipal nº 62/2020, de maio de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorações e institucionais, shows, feira, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Fica Mantida a suspensão:

- I- Das atividades educacionais em todas as escolas municipais das redes de ensino e privadas, até o dia 30 de junho de 2020;
- II- Da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, até o dia 30 de junho de 2020;
- III- Do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebida alcoólicas (bares), até o dia 30 de junho de 2020;

Art. 2º. Fica estabelecido o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais com medidas qualificadas de 01 (um) cliente por 10 m²; tratando-se de galerias e centros comerciais, com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, sendo 01 (uma) pessoa por 14 m². Estando, obrigatório o uso de máscara pelos funcionários e clientes, distanciamento social em filas, com limitação do horário de funcionamento de 10:00 horas às 16:00 horas. Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista neste artigo a retirada pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery.

Parágrafo único - fica excetuado, do disposto neste artigo, o funcionamento, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de



conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

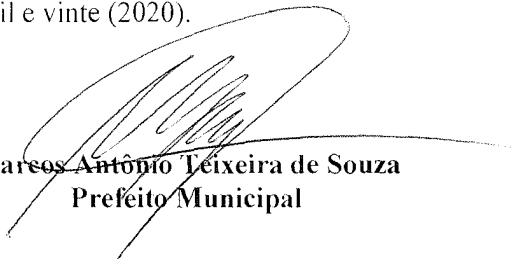
Art. 3º As medidas de prevenção estabelecidas para o Município de Bom Jesus do Norte, instituídas no mapeamento do risco moderado, estão estabelecidas através da portaria nº 07/2020, de 22 de junho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.

Art. 4º O município de Bom Jesus do Norte, nos termos do Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, adotará medidas de prevenção para risco baixo e moderado estabelecida pela Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, expedida pelo SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE, dispostas no Anexo Único deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se o decreto 080/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte/ES, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).


Marcos Antônio Teixeira de Souza
Prefeito Municipal



ANEXO

Nível de Risco: Baixo Resposta: Prevenção	Medidas Sociais	- Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social (DISKAglomeração). - Obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene). - Abordagem às pessoas para orientação. - Determinação para o uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial. - Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros. - Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	- Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados), obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social em filas, funcionamento entre 10h e 16h nos Municípios com menos de 70 (setenta) mil habitantes e, para Municípios com mais de 70 (setenta) mil habitantes, adoção de dois turnos de funcionamento, que deverão ser objeto de regulamento expedido pelo respectivo Município. - Galerias, centros comerciais e shopping centers devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²).
	Medidas para Transporte Público Coletivo	- Intensificação da limpeza interna dos ônibus.
	Medidas Limites Municipais	- Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios. - Implantação de barreira sanitária nas rodovias.
Nível de Risco: Moderado Resposta: Atenção	Medidas Sociais	- Medidas previstas para o risco baixo. - Os Municípios deverão editar recomendações quanto ao isolamento social com intervenção local. - Monitoramento de casos suspeitos e infectados.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	- Medidas previstas para o risco baixo. - Funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers, observadas as regras contidas nesta Portaria.
	Medidas para Transporte Público Coletivo	- Medidas previstas para o risco baixo.
	Medidas Limites Municipais	- Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios. - Implantação de barreira sanitária nas rodovias.